



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, FINANÇAS E REDAÇÃO FINAL

PARECER N.º 075/2024

**“PROJETO DE LEI N.º 3.493/2024-
INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE
PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA
PESSOA COM PARALISIA CEREBRAL”**

1) RELATÓRIO

Os integrantes da Comissão de Constituição, Justiça, Finanças e Redação Final, reuniram-se, em atendimento aos dispositivos regimentais, para elaboração do competente parecer em relação ao PROJETO DE LEI N.º 3.493/2024, DE AUTORIA DO VEREADOR PAULO HENRIQUE CHISTE DA SILVA, QUE “INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS DA PESSOA COM PARALISIA CEREBRAL”.

O referido projeto assim dispõe:

Art. 1º - Fica instituída a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral no município de Ouro Fino, com o objetivo de promover a articulação e integração das ações e serviços de saúde, educação, assistência social, trabalho, renda, cultura, esporte, lazer e direitos humanos voltados para a proteção integral das pessoas com paralisia cerebral e seus cuidadores.

§ 1º – A política municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral tem por objetivo:

- I – garantir os direitos fundamentais das pessoas com paralisia cerebral;
- II – promover a inclusão social e a autonomia dessas pessoas;
- III – proporcionar suporte adequado aos cuidadores;
- IV – integrar as ações dos diversos setores governamentais e não governamentais.

§ 2º – O Município deverá observar as necessidades dessas pessoas nos diferentes estágios de sua vida, cuidando para que não haja a interrupção da prestação dos direitos a que fazem jus.

Art. 2º – São diretrizes da Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral:

- I – a promoção da saúde integral, com acesso a tratamentos multidisciplinares e medicamentos;
- II – a garantia de educação inclusiva e especializada;
- III – o fomento à inclusão no mercado de trabalho, respeitadas as limitações de cada indivíduo;
- IV – o acesso à assistência social e aos benefícios previstos em lei;
- V – a promoção de campanhas de conscientização e informação sobre a paralisia cerebral;
- VI – o incentivo à pesquisa e à formação de profissionais especializados.

Art. 3º – O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Em síntese, é o relatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

2) DA ANÁLISE E CONCLUSÃO

Preambularmente, é bom enaltecer que a elaboração legislativa exige, acima de tudo, observância de procedimentos e normas redacionais específicas, requisitos que se inserem no âmbito de abrangência da "técnica legislativa".

Neste contexto, registra-se que no projeto de lei em análise não foram detectadas inconsistências de redação, não havendo, portanto, vícios quanto à técnica legislativa utilizada. O texto é coerente e objetivo, atendendo aos parâmetros redacionais exigidos.

Quanto ao aspecto jurídico, o projeto reúne condições de prosseguir em tramitação, uma vez que a Constituição Federal permite legislar concorrentemente sobre a proteção e a defesa da saúde a União, os Estados, Distrito Federal e também o Município, para suplementar a legislação federal e estadual, dentro dos limites do predominante interesse local. Vejamos:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(...)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;"

"Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"

Ao seu turno, a Lei Orgânica de nosso município também ampara a presente proposição, consoante dispositivos abaixo transcritos. *In verbis*:

"Art. 18 – Cabe à Câmara Municipal com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I – assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e estadual, no que diz respeito:

a) à saúde, à assistência pública e à proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;"



CÂMARA MUNICIPAL DE OURO FINO

Desta forma, temos que a proposta alinha-se aos dispositivos acima mencionados, tendo em vista que propõe instituir Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com Paralisia Cerebral no município de Ouro Fino, com o objetivo de promover a articulação e integração das ações e serviços de saúde, educação, assistência social, trabalho, renda, cultura, esporte, lazer e direitos humanos voltados para a proteção integral das pessoas com paralisia cerebral e seus cuidadores.

Além do mais, o projeto encontra amparo na existência de iniciativa parlamentar para a fixação de normas gerais norteadoras de políticas públicas, uma vez que o Judiciário vem adotando posicionamento mais flexível em relação à iniciativa parlamentar para edição de leis que versem sobre programas e serviços públicos, desde que não haja invasão da esfera administrativa.

Por fim, vale ressaltar que quando o projeto se limitar à fixação de normas de conteúdo geral, programático ou, então, quando estabeleça disciplina sobre determinada matéria que já esteja inserida na competência de órgãos municipais, fazendo-o de forma harmônica com a legislação de regência do tema, não há que se cogitar de vícios, eis que a reserva de iniciativa deve ser interpretada restritivamente (STF, Tema 917 de Repercussão Geral).

Por dadas razões, somos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 3.493/2024.

Sala das Sessões, Vereador Antônio Olinto Alves, em 30 de agosto de 2024.


**Tiago Bazolli de
Moraes**
Presidente


**Vanderlei Cândido de
Almeida**
Vice-presidente


Clóvis Coldibeli
Relator